

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº001/2013

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2013
TOMADA DE PREÇO Nº001/2013

Termo de contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPUJ**, inscrita no C.N.P.J. nº 81.143.927/0001-82, ora em diante denominada **FUNDAÇÃO** e a empresa....., inscrita no C.N.P.J. nº doravante denominada **CONTRATADA**, para a contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2012) para o “ programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, na forma do edital de Tomada de preços nº001/2013 e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.

Aos --- dias do mês de ----- de 2013, na sede da **Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Joinville - SC, na Av. Hermann August Lepper, 10, 2º Piso, Centro, Cep 89221-901, inscrita no CNPJ nº 81.143.927/0001-82, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, C.P.F. nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº ---, bairro -----, cidade de ----- - --, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa ----- pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ----- - --, à Rua -----, nº ---, bairro -----, Cep -----, inscrita no CNPJ nº --,---,---/----- representada neste ato pelo Sr (a) (Nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado na Rua --- -----, nº --, bairro -----, cidade de ----- - --, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Termo de Contrato pelo qual se obriga, a ultima, a executar o seu objeto na forma e condições estabelecidas no Edital de Licitação e vinculado a **Tomada de preços nº 001/2013**, seus anexos, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Este contrato tem por objeto a **contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2012) para o “ programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos**

1.1ANEXOS

1.1.1 – Proposta de empresa

1.1.2 – Planilha de quantitativos e orçamento máximo admitido (anexo I);

1.1.3 - Termo de Referência (anexo II);

1.1.4 - Atividades (detalhamento de pagamentos efetuados) FONPLATA e Aporte Local (anexo III);

1.1.5- Contrato de empréstimo FONPLATA (anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 – O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global;

2.2- A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ (Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP), sendo esta responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização e controle do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XXX.XXX,XX(xxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - A Fundação IPPUJ responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados por seu Diretor Presidente.

4.2 - Após a entrega pela CONTRATADA do Relatório Final na Unidade de Gerenciamento de Programas, a CONTRATANTE tem até 10 (dez) dias corridos para aprovar ou rejeitar os trabalhos, a UGP autorizará a emissão da nota fiscal respectiva.

4.3 - Após apresentação da nota fiscal, e conseqüente liquidação pelos responsáveis pela conferência, aprovação e aceite do serviço executado, a Unidade Administrativa e Financeira fará o pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **até 07 (sete) dias**;

4.4- A apresentação da nota fiscal deve estar acompanhada dos documentos abaixo e em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) certidão quanto à dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011)

4.5 -O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações relativas ao INSS e FGTS dos serviços da parcela executada, bem como da documentação exigida no item 4.4, o que deverá se dar através da apresentação das guias e certidões respectivas;

4.6 - A Fundação reterá, a título de ISS, do valor contratado, de acordo com o que estabelece a Lei 169/04, Decretos Municipais nºs 12.325, de 23/03/2005, 12.368, de 20/04/2005, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.7 - A Fundação reterá 1,5% de IRRF sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços prestados por pessoa jurídica, RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).

4.8 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo para assinatura do contrato e execução dos serviços:

5.1 – A Fundação convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

5.2 – É facultado à Fundação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes e remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93;

5.3 – O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a homologação do processo, podendo ser prorrogado, a critério da Fundação, de acordo com o previsto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/63;

5.4- O prazo para a execução dos serviços será de **30 dias**, após o recebimento da ordem de serviço;

5.5 – A vigência do futuro contrato é de **90 dias**, necessárias ao adimplemento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Fundação, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 – A execução dos serviços licitados deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da respectiva ordem de serviços, que será expedida pela Fundação IPPUJ até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.7 - É vedada a participação de Consórcios, bem como sub-contratações.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1- As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
30.01.15.451.0016.1.001026.3.4.4.90.00.00 - Fonte de Recursos: 0.1.86 Operações de Crédito Externas Outros Programas

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - A **FUNDAÇÃO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;

7.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a fase de recebimento, bem como durante o período de vigência do contrato, analisará todos os aspectos dos produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, só os aceitando após a verificação da quantidade, qualidade e validade dos mesmos, ficando assim comprovada a conformidade com as especificações contratuais. No caso dos aparelhos, se rejeitados por qualquer inconformidade, deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.3 - A fiscalização da **FUNDAÇÃO** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade da FUNDAÇÃO IPPUJ

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

8.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

8.3 - Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

8.4 - Intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

8.5 - Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;

8.6 - Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.8 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

8.9 - Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela Contratada;

8.10 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a contratada:

9.1.1- Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem em decorrência do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro;

9.1.2- A aceitar acréscimos ou supressões que a Fundação realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.1.3- Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS sempre que solicitadas, sob pena de rescisão pela Fundação;

9.1.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital, deste contrato e demais documentos técnicos fornecidos;

9.1.5 - Proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**;

9.1.6 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste contrato, de acordo com as normas, especificações do edital;

9.1.7 - Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- 9.1.8** -Respeitar a legislação trabalhista e de proteção à criança e adolescente;
- 9.1.9** -Adquirir todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.10** -Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- 9.1.11**-Impostos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias, relativas ao objeto desta contratação;
- 9.1.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.** – A contratada reconhece desde já os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do recebimento dos serviços

10.1 Recebimento provisório: Será lavrado um “Termo de Recebimento Provisório”, para a medição, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada.

10.2 Recebimento Definitivo: O “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 dias após o “Recebimento Provisório”, desde que observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, atendidas todas as reclamações da FUNDAÇÃO IPPUJ referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo” passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada. Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no código civil, será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - É estabelecido a multa de:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo do contrato, parte integrante da proposta contratada;

II- 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por falta em reuniões devidamente convocadas pela contratante;

III- 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

11.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

11.3 - Os valores incidentes das multas deverão ser depositado em conta corrente da **FUNDAÇÃO IPPUJ** na Caixa Econômica Federal – Agência nº0419 – Conta Corrente 7-5, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1- rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Fundação IPPUJ, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Fundação IPPUJ e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Fundação IPPUJ. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao suposto infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato os seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, xx de xxxxxxxx de 2013.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente
Fundação Instituto de Pesquisa e
Planejamento para o Desenvolvimento
Sustentável de Joinville- IPPUJ

Nome do responsável
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: